



LEI NÚMERO 4339 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autógrafo n.º 77/2020, Projeto de Lei n.º 108//2020, Mensagem nº 34/2020)

Altera disposições da Lei Municipal nº 3956/16 acerca das atribuições da Controladoria geral do Município, e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal 3956 de 21 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o Art. 22 da Lei Municipal 4077/18 e a Controladoria Geral do Município, define sua função institucional, sua estrutura e funcionamento e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 3956 de 21 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A CGM, órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito e dotado de autonomia funcional, é comandada pelo Controlador Geral do Município e tem precedência quanto a pedido de informações e documentos, de qualquer tipo, a qualquer Secretaria do Executivo Municipal e qualquer órgão ou entidade que transacione com o Poder Público Municipal.”

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei municipal 3956 de 21 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** São atribuições principais da CGM:

- I – auxiliar o Prefeito no desempenho de suas atribuições e cumprir suas determinações;
- II – supervisionar o fornecimento de relatórios, pareceres e dados acerca da gestão municipal;
- III – gerenciar as ações com objetivo de defender o patrimônio público, prevenir e combater a corrupção e otimizar e aperfeiçoar os atos e procedimentos realizados pela municipalidade;
- IV – coordenar o Sistema de Controle Interno inerente à Administração municipal, em consonância com a Corregedoria Geral e a Ouvidoria Geral;
- V – gerenciar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos ativos municipais, dirigindo a fiscalização e avaliação do cumprimento da legislação, das políticas públicas, dos planos e das metas previstas;



VI – coordenar a instrução de processos de regulamentação e normatização em face de denúncias, de sugestões recebidas ou das diretrizes de controle interno aplicáveis;

VII – desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3956, de 21 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.6º** A CGM é a estrutura organizacional, física e estrutural que compõe o setor em que atua o Controlador Geral do Município e sua equipe.”

Art. 5º Ficam incluídos os incisos III e IV no artigo 9º da Lei Municipal nº 3956, de 21 de novembro de 2016, à saber:

“**III** – Diretoria de Corregedoria Geral – dirigida por servidor público municipal efetivo e composta por servidores que estarão sujeitos às atribuições definidas pelo artigo 23 da lei Municipal 4077/18;

IV – Diretoria de Ouvidoria Geral - dirigida por servidor público municipal efetivo e composta por servidores que estarão sujeitos às atribuições definidas pelo artigo 24 da Lei Municipal 4077/18;”

Art. 6º Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 3956, de 21 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda; ou que em nome dele assuma obrigações de qualquer natureza; ou que transacione com a municipalidade de alguma forma, incluindo as entidades da administração indireta, os intuitos, as OSCs, as entidades beneficentes e outras, estarão sujeitas às solicitações, requisições, recomendações, normas e procedimentos instaurados pela CGM, quando aplicável, bem como à visita do Controlador Geral do Município e/ou sua equipe, para os quais deverá ser franqueada a estrutura física, os documentos e os dados informatizados, assim como notificações e aplicação de penas previstas no art. 17.”

Art. 7º Fica criado o artigo 19-A da Lei Municipal nº 3956, de 21 novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19-A.** A CGM publicará em plataforma eletrônica própria:

I – Plano Operativo Anual de Controle Interno – POACI, em janeiro de cada exercício;

II – Relatório de Controle Interno – RCI, bimestralmente, ao longo do exercício, tendo até 60 (sessenta) dias após o fim de cada bimestre para publicar o RCI a ele relativo;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

Lei nº 4339/2020

III – Relatório Apartado de Controle Interno – RCIA, sempre que necessário, nos casos em que as auditorias, exames e análises evidenciarem falhas e/ou problemas aparentemente grave e/ou insanáveis, ou cujo, procedimento não possa ser finalizado a tempo do encerramento do RCI do respectivo mês;

IV – Pareceres, extratos de auditorias e outras publicações, sempre que necessário, ou que a CGM seja consultada;

V – Manuais, sempre que necessário, mediante demanda das Secretarias ou quando a CGM avaliar que determinado tema carece de um guia didático para seu correto entendimento;

VI – Alertas, sempre que necessário ou que seja detectada pela CGM uma situação que configure urgência em alertar as Secretarias envolvidas;

VII – Instruções Normativas e outros regulamentos aplicáveis, sempre que necessário, mediante os estudos e análises cabíveis da CGM sobre os temas pertinentes.

Parágrafo único. A CGM emitirá pareceres em processos administrativos sempre que necessário, sempre que consultada ou provocada e sempre que o teor seja inerente às atribuições de controle interno e não assuntos puramente jurídicos, quando caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitir o parecer. ”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de dezembro de 2020.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (03/12/2020) JORNAL “Diário do Litoral”
Edição nº 5811– ANO: XXII

PUBLICAÇÃO
Decreto 4339 /2020

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA <small>Capital do Estado de São Paulo</small></p>
<p>Lei nº 4339, 3/12/2020</p>	
<p>Ementa: Altera disposições da Lei Municipal nº 3956/16 acerca das atribuições da Controladoria geral do Município, e dá outras providências.</p>	
<p>Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/</p>	
<p>Diretoria Geral do Processo Legislativo e Normativo</p>	